



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva
37500-279 - ITAJUBÁ - MG
Tel. (35) 3692-1895

DECRETO Nº. 6500

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor e dá outras providências.

Considerando o Memorando nº 166/PROCON/2017 de 19 de abril de 2017, do Coordenador do Procon;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal 2.314 de 13 de abril de 2000, e na Lei Municipal 3.127 de 18 de novembro de 2015;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor passa a ser constituído pelos seguintes membros:

a) Procon

Titular Vinícius Fonseca Marques ¹

Suplente Giselly Fernanda Silva Manso

Secretaria Municipal de Finanças

Titular Stefan Andrade Santos

Suplente Natália Marcelino Amorim Cunha

Secretaria Municipal de Educação

Titular José Antônio Gomes

Suplente Aleandra de Moraes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular Luana Rennó Siqueira

Suplente Karine Reis da Silva

Procuradoria Jurídica

Titular Isabela Mont'Alvão Seixas de Siqueira

¹ Membro nato e Presidente do Conselho, nos termos do § 2º do art. 7º e, art. 10, da Lei Mun. 3.127/15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva

37500-279 - ITAJUBÁ - MG

Tel. (35) 3692-1895

Suplente Ana Paula Salomon Miranda

Ordem dos Advogados do Brasil

Titular Pietra da Conceição Aparecida Norberto Rezende

Suplente Robério Ricardo Rodrigues Silva

Entidade Representante de Fornecedores

Titular Carlos Eduardo Domingues Alves

Suplente Rodrigo Fernandes Cardoso

Art. 2º Ficam empossados neste ato, o Presidente e demais membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor de Itajubá, nomeados por este Decreto, será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato pelo mesmo período, conforme normas previstas na Lei Municipal nº 2.314, de 13 de abril de 2000.

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor de Itajubá, nomeados por este Decreto, deverão fazer cumprir na íntegra o que determina a Lei Municipal nº 2.314, de 13 de abril de 2000 e Lei Municipal nº 3.127, de 18 de novembro de 2015.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 5137, de 07 de maio de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de abril de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo